

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário aos contadores regularmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, quando no exercício da atividade profissional nos órgãos, nas entidades públicas e nos demais entes, no âmbito do município de Vitória, e dá outras providências.

Artigo 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, direta e indireta, as empresas concessionárias de serviços públicos, as instituições financeiras e demais entes de natureza assemelhada, sediados no município de Vitória, prestarão atendimento prioritário aos contadores regularmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, quando no exercício de suas atividades profissionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se exercício da atividade profissional toda ação técnica, contábil, fiscal ou administrativa realizada pelo contador, seja pessoalmente ou por meio de preposto, em nome de pessoa física ou jurídica, devidamente comprovada mediante instrumento de representação hábil, quando aplicável.

§ 2º A expressão "demais entes de natureza assemelhada", para os fins do *caput* deste artigo, compreende, exemplificativamente, cartórios extrajudiciais, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras instituições, de direito público ou privado, que demandem ou gerenciem informações, documentos ou procedimentos de caráter contábil, fiscal ou administrativo relativos a pessoas físicas ou jurídicas, exigindo a atuação profissional do contador ou do técnico em contabilidade.

Artigo 2º. O atendimento prioritário de que trata esta Lei limita-se aos atos estritamente vinculados à atividade contábil, especialmente:

- I - protocolo, retirada e entrega de documentos, certidões fiscais, obrigações acessórias e cumprimento de exigências legais perante órgãos públicos;
- II - diligências nas repartições fazendárias, juntas comerciais, cartórios, autarquias e nas demais entidades públicas prestadoras de serviços;



III - demais atos que se relacionem diretamente à escrituração contábil, apuração de tributos, regularização fiscal ou societária.

Artigo 3º. A comprovação da condição profissional e da atuação será realizada mediante apresentação de:

- I - carteira de identidade profissional expedida pelo CRC;
- II - instrumento de representação válido, quando o ato for praticado em nome de terceiro.

Artigo 4º. Para o cumprimento desta Lei, os órgãos e as entidades referidos no art. 1º deverão:

- I - instituir mecanismos claros e acessíveis que viabilizem o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade, a exemplo de canais de atendimento prioritários específicos, sistemas de agendamento facilitado ou direcionamento para a conclusão célere de atos e procedimentos, observadas suas competências e capacidade organizacional;
- II - garantir a celeridade efetiva no atendimento e a plena prestação dos serviços administrativos, buscando estabelecer critérios objetivos e prazos razoáveis para a conclusão dos atos prioritários previstos nesta Lei;

Artigo 5º. A prioridade prevista nesta Lei coexistirá de forma harmônica com as normas federais e estaduais que asseguram atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e demais grupos protegidos, cuja precedência será observada nos termos da legislação específica, notadamente a [Lei Federal nº 10.741](#), de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), [Lei Federal nº 13.146](#), de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a [Lei Estadual nº 12.557](#), de 17 de setembro de 2025.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de outubro de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS



O presente projeto de lei visa garantir o atendimento prioritário aos contadores regularmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), quando no exercício de suas atividades profissionais nos órgãos, entidades públicas e demais entes no âmbito do município de Vitória.

Os contadores desempenham papel fundamental na administração pública e privada, contribuindo diretamente para a transparência, organização e eficiência na gestão dos recursos públicos e privados. A agilidade e eficiência no atendimento a esses profissionais são essenciais para assegurar o cumprimento das obrigações fiscais, contábeis e financeiras, que impactam diretamente no desenvolvimento econômico e na correta prestação de contas à sociedade.

Garantir atendimento prioritário aos contadores é reconhecer a importância estratégica da sua função e promover condições adequadas para o desempenho eficiente do seu trabalho. Tal medida contribuirá para a celeridade dos processos administrativos e financeiros, resultando em benefícios para a gestão pública e para a população em geral.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa um avanço na valorização da profissão contábil, reforçando o compromisso do município de Vitória com a eficiência administrativa, a transparência e o bom uso dos recursos públicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320033003300370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 06/10/2025 13:26

Checksum: **58A20C5ED7261BCE8C77193B7DC52B2C6B5F673F02AE509FB437D818B20D8957**